

Assunto

3.4. Política de Controle da Cadeia de Suprimentos e de Verificação de Origem de Metais Preciosos

Data de Emissão

Dez/19

Edição

6ª.

Folha

1 / 4

A Política de Controle da Cadeia de Suprimentos e de Verificação de Origem de Metais Preciosos tem o objetivo de adotar as melhores práticas de mercado no quesito “controle da origem” e controle da cadeia de suprimentos dos metais preciosos a serem objeto de prestação de serviços por parte da Marsam e se aplica a todos os administradores, colaboradores, prestadores de serviços e clientes da Marsam.

Assumindo responsabilidade no respeito aos direitos humanos e à possibilidade de impactos adversos associados à extração, comercialização, manuseio, transporte, beneficiamento e exportação de metais preciosos, a Marsam está comprometida em combater qualquer ação que contribua para o financiamento de conflitos armados no Brasil ou no Exterior.

Os principais pontos de nossa Política de Controle da Cadeia de Suprimentos e de Verificação de Origem de Metais Preciosos são:

- Não tolerar, beneficiar, contribuir ou facilitar qualquer forma de violação de direitos humanos ou abusos de qualquer natureza, associados à extração, transporte ou comercialização de metais preciosos;
- Assegurar a todos os nossos colaboradores um trabalho digno, com liberdade de associação e direito a negociação coletiva, combatendo qualquer forma de trabalho infantil, forçado ou ainda qualquer tipo de discriminação;
- Não tolerar, contribuir ou facilitar qualquer apoio, direto ou indireto, a grupos armados não governamentais, milícias, ou forças de segurança pública ou privadas que atuem ilegalmente ao longo da cadeia de suprimentos;
- Reconhecer que a função das forças de segurança, públicas ou privadas, nos locais de extração de metais preciosos, nas rotas de transporte, deve ser unicamente preservar o estado de direito, salvaguardar os direitos humanos e proporcionar a segurança dos trabalhadores, equipamentos e instalações, assim como assegurar que as atividades sejam desempenhadas de forma lícita e legítima.

Assunto

3.4. Política de Controle da Cadeia de Suprimentos e de Verificação de Origem de Metais Preciosos

Data de Emissão

Dez/19

Edição

6^a.

Folha

2 / 4

- Cobrar que forças de segurança privadas, contratadas por qualquer agente dentro da cadeia de suprimentos de metais preciosos, desempenhem as suas funções de acordo com elevados padrões éticos e de acordo com os Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos da ONU.
- Não oferecer, prometer, dar ou receber suborno ou qualquer outra compensação pecuniária de qualquer natureza, e solicitar declaração de que seus clientes também não o façam, com a finalidade de encobrir ou apresentar informações incorretas sobre impostos, taxas e royalties pagos aos governos pelos direitos de extração, comercialização e beneficiamento de metais preciosos;

A Marsam deverá envidar seus melhores esforços com o objetivo de identificar a origem dos metais preciosos de titularidade de seus clientes e que sejam enviados para prestação de serviços de qualquer natureza por parte da Marsam, a fim de comprovar, no melhor do seu conhecimento, que tenham origem lícita e legítima.

A cada solicitação de serviços para a Marsam, seus clientes deverão apresentar uma “Declaração de Origem” para os metais preciosos remetidos para prestação de serviços, que deverá ser encaminhada assinada pelo representante legal do cliente, ou por procurador com poderes específico para este fim, junto com a respectiva Nota Fiscal de remessa ou de nota fiscal de origem dos metais preciosos.

Na Declaração de Origem o cliente deverá declarar, dentre outras coisas, que:

- Não possui a prática de abusos aos direitos humanos, de trabalhos forçados, de trabalho escravo, de trabalho infantil e nem de qualquer outra forma degradante em suas relações trabalhistas;
- Não financia direta ou indiretamente milícias ou qualquer outro tipo de grupo armado;
- Não paga ou oferece vantagens indevidas a agentes públicos no Brasil ou no exterior;

Assunto

3.4. Política de Controle da Cadeia de Suprimentos e de Verificação de Origem de Metais Preciosos

Data de Emissão

Dez/19

Edição

6^a.

Folha

3 / 4

- Que possui controles internos para prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo internacional;
- Que possui as autorizações necessárias para o exercício de sua atividade, inclusive as autorizações dos órgãos ambientais que fiscalizam sua atividade;
- Que cumpre as leis e os regulamentos aplicáveis a sua atividade;
- Que os metais preciosos de sua titularidade não têm vinculação com as chamadas áreas de risco e de conflito (CAHRA) conforme definição da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);
- No caso de clientes Instituições Financeiras, que atuem na aquisição de ouro primário de origem garimpeira, que possuem procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Lei 12.844/13 e de verificação da origem do ouro adquirido com relação à legalidade do seu local de extração;

As Declarações de Origem serão objeto de análise do Comitê Interno de Compliance, que deverá observar, dentre outras coisas, que:

- Foram assinadas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específico para este fim, cuja procuração deve estar vigente e cópia deve ter sido anexada ao cadastro do cliente;
- Que as respectivas autorizações de produção mineral declaradas como origem, sejam elas uma Permissão de Lavra Garimpeira ou um Alvará de Lavra, sejam válidos, vigentes e de titularidade do cliente;
- Que as necessárias autorizações dos órgãos ambientais competentes sejam válidas, vigentes e de titularidade do cliente;
- Que o local de origem dos metais preciosos não é considerado uma área de risco e de conflito (CAHRA) conforme definição da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

Assunto

3.4. Política de Controle da Cadeia de Suprimentos e de Verificação de Origem de Metais Preciosos

Data de Emissão

Dez/19

Edição

6^a.

Folha

4 / 4

Deverá ser dada especial atenção a situações que podem configurar tentativas de burla à perfeita identificação de origem dos metais preciosos, ou ainda, a prestação de informações incompletas ou incorretas nas Declarações de Origem.

A Marsam poderá suspender ou encerrar o relacionamento comercial com prestadores de serviços ou com clientes, quando forem identificadas possibilidades de que estejam ligados a qualquer pessoa, grupo ou instituição que apoie, direta ou indiretamente, grupos armados não governamentais, ou que sejam comprovadas práticas corruptas em seus relacionamentos com agentes públicos.

A Marsam tomará todas as ações administrativas e/ou legais aplicáveis, caso sejam identificadas situações de abuso de qualquer natureza associadas aos seus clientes, quer seja na produção, no transporte ou na comercialização de metais preciosos.

A Marsam colaborará de maneira ativa com as autoridades, com os órgãos de controle e fiscalização, com as organizações não governamentais domésticas e internacionais, com a sociedade civil e com terceiros afetados, conforme o caso, na prevenção e combate a situações que possam caracterizar corrupção, suborno, falsidade ideológica quanto à declaração de origem dos metais preciosos, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo internacional ou sonegação de impostos, taxas ou royalties.